



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a criação da GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Guarda Municipal de Proteção Animal, órgão responsável pela averiguação de denúncias de abandono, maus tratos e transporte indevido e criminoso contra os animais.

Parágrafo único. Também caberá a Guarda Municipal de Proteção Animal a orientação sobre a posse responsável e tratamento adequado aos animais.

Art. 2º. As ocorrências e denúncias de maus tratos aos animais, serão recebidas através dos canais oficiais da Prefeitura do Município de Sorocaba.

Art. 3º. Será disponibilizada uma viatura, mapeada por zona norte, sul, leste e oeste do município de Sorocaba, cada viatura contará com o apoio de 2 (dois) agentes, designados do efetivo da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Art. 4º. As viaturas terão a identificação clara "GUARDA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL".

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.com.br/empapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003900350033003A005000. Documento assinado digitalmente
em Av. Eng. Carlos Reinhold Mendes, 2943 - Gabinete 25 - Alto da Boa Vista
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Sorocaba / SP - CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1111 Ramal: 1304



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Disciplina que poder o público e a sociedade pode e deve agir em parceria em casos de maus tratos aos animais.

A lei 9605/98 em seu artigo 32, determina pena de detenção de três meses a um ano/ e multa a quem "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", deixando claro a necessidade de agir com rigor.

É frequente e, infelizmente comum, o tratamento cruel que recebem os animais em nossa Cidade. Assim, são necessários órgãos especiais que os protejam, bem como investiguem e coíbam crimes e maus tratos que contra esses forem praticados. Nesse sentido, a criação da Guarda Municipal especializada em Proteção aos Animais é imprescindível no Município de Sorocaba. Essa Guarda atuará em casos de violência, abandono, espancamento, mutilação, envenenamento, acorrentamento, transporte indevido e criminoso e tantas outras crueldades de que se toma conhecimento todos os dias.

Em face do exposto, requeiro aos nobres pares desta Casa a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2025.

TONINHO CORREDOR
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 23/01/2025 09:40

Checksum: **7F54A7064F8F31BCECF4791ECE3DA058531938FD8786E1F1A312166BC4761370**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300030003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.